



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1438/2004 DE: 04/10/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II. da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) – CONCEDER á pedido, Licença Especial, a servidora pública municipal, **ANA MARIA BERNARDINO DINIZ** no cargo Telefonista, pelo prazo de 03 meses contados a partir de 01/10/2004 á 31/12/2004 de acordo com o art. 92 da Lei Municipal nº 044/93 de 19/01/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) .

Art. 2º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2004, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (04/10/2004).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1437/2004 DE: 04/10/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, **RESOLVE**

Art. 1º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, a Servidora Pública Municipal SANTINA BELON, no cargo de servente, pelo prazo de (3) três meses contados a partir de 17/09/2004 à 16/12/2004, de acordo com o art. 92 da Lei Municipal nº 044/93 de: 16/07/93.

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2004, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (04/10/2004).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1438/2004 DE: 04/10/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, **RESOLVE**

Art. 1º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, a servidora pública municipal, ANA MARIA BERNARDINO DINIZ no cargo Telefonista, pelo prazo de 03 meses contados a partir de 01/10/2004 à 31/12/2004 de acordo com o art. 92 da Lei Municipal nº 044/93 de 19/01/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2004, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (04/10/2004).

ROQUE JORGE FADEL - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1439/2004 DE: 04/10/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, **RESOLVE**

Art. 1º) - EXONERAR à pedido, a servidora pública municipal KATHE LETÍCIA APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG n.º 4.977.260-2 SSP/PR e CPF n.º 957.616.759-00, ocupante do cargo de professora admitida através de concurso público e nomeado pela portaria de n.º 0682/96.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/08/2004, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (04/10/2004).

ROQUE JORGE FADEL - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 498/04

De 16 de Agosto de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Figueira, Estado do Paraná, Vereador LUIZ ANTONIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baseado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Figueira e no Regimento Interno da Câmara Municipal, Estado do Paraná, PROMULGA a seguinte

LEI

SUMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Assessor Jurídico do Município de Figueira, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências.

Art.º 1.º - Os subsídios dos cargos eletivos do Município de Figueira, Estado do Paraná, para a Legislatura 2005/2008, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador..... R\$ 1.800,00

Vereador investido no cargo de Presidente..... R\$ 1.908,00

Prefeito Municipal..... R\$ 7.000,00

Vice-Prefeito..... R\$ 2.500,00

§ Único - Os subsídios de que trata este artigo constitui-se em parcela única, atendido o disposto no § 4º, do art. 39 da Constituição Federal:

Art. 2º - Será descontado do Vereador que faltar à sessão ordinária, o correspondente ao valor proporcional de ¼ (um quarto) do subsídio mensal, ressalvadas as faltas justificadas nos termos previstos no Regimento Interno.

§ 1.º - Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2.º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 3.º - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

§ Único - Fica fixado, a título de indenização, para cada sessão extraordinária, o correspondente ao valor proporcional de ¼ (um quarto) do valor mensal do subsídio de que trata o art. 1º, observado o contido no inc. II, dos §§ 6º e 7º, do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 5.º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revisados anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedidos aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ Único - Na revisão mencionada no "caput" deste Artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I. O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 20% (vinte por cento), daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo Municipal, segundo o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.

Art. 6.º - Fica fixado os subsídios dos Secretários Municipais e do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, nos valores abaixo discriminados:

I- O subsídio de Chefe de Gabinete é de R\$ 1.567,01 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo);

II- Os subsídios dos Diretores dos Departamentos de Planejamento; Cultura, Esporte e Recreação; Educação; Finanças; Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária; Administração; Promoção e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos; Viagem e Transporte e, Diretor do Departamento de Saúde é de R\$ 1.214,17 (Um mil, duzentos e quatorze reais e dezessete centavos).

III- O subsídio do Cargo em Comissão Assessor Jurídico é de R\$ 822,42 (Oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 7.º - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000.

Art. 8.º - Fica estabelecido o valor das diárias, sendo a Diária do Prefeito Municipal R\$ 235,00; Vice-Prefeito, Presidente da Câmara R\$ 200,00; Vereadores, Chefe de Gabinete e Diretores R\$ 180,00; Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Servidores Pessoal de Nível Médio e Superior R\$ 150,00, Pessoal de Nível Prático R\$ 100,00.

Parágrafo Único - Ao valor da diária fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo em geral.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueira, aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatro (16/08/2004).

Luiz Antonio de Souza
Presidente

Carlos de Jesus Oliveira
1.º Secretário

17.451.00072-032 MANUT. CONS. A
001300 3190.11.00.00 VENC. E VANT. FIXAS PESSO/
001320 3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001330 3390.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PE
001340 3390.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PE
08 ASSISTENCIA SOCIAL
0001 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.244.00072-033 MANUT. DA ASSI
001400 4490.52.00.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE
02.061.00072-034 MANUT. DO JUIZ
001410 3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
15.451.00071-037 CONSTRUÇÃO D
001440 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
08.243.00072-038 SUBVENÇÃO AC
001450 3350.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
08.243.00072-039 MANUT. DO CO
001470 3390.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PE
09 SANEAMENTO BÁSICO
0001 SANEAMENTO BÁSICO
08.244.00071-041 AMPLIAC/CONS
001500 3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10 AGROPECUÁRIA
0001 AGROPECUÁRIA
20.601.00101-042 MANUT. PATRU
001550 4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MAT. PERM
TOTAL
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, Estado
JORGE DOMINGOS
-PREFEITO MUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

EXTRATO DE (CONVITE N.º

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, 75.969.667/0001-04
CONTRATADO: PRANDO & CIA LTDA, CNPJ. N.º 00, RUA DR. CAMARGO, 4982, CEP: 87502-010 UMUA
OBJETO: Por disposição do presente contrato administre medicamentos destinados à manutenção do Hospital Mu VALOR: R\$ 14.917,72 (quatorze mil, novecentos e onze reais) VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será de 6 meses na forma do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2004.
FORO: TOMAZINA

Jaboti, 27 de outubro de 2004
JORGE DOMINGOS
PREFEITO MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ATO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO D CONVITE N.º

O Prefeito Municipal de Jaboti, tendo em vista que não houve proposta vencedora, homologa o resultado constante da Ata e Classificação das propostas.
Jaboti, 27 de setembro de 2004.
JORGE DOMINGOS
PREFEITO MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

PORTARIA N.º

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**
CONCEDER para a funcionária SILZA CLAUDIA PRET ocupante do Cargo de Professora desta Municipalidade, 03.114 e seus Parágrafos e 118 da Lei 33 de 30 de junho de 1996 de 01/08/1999. A 01/08/2004.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 17 de setembro de 2004.
JORGE DOMINGOS
PREFEITO MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaboti, no prazo da Licitação do dia 30 de setembro de 2004 às 13:30 horas, propôs para licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o valor máximo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Objeto: Aquisição de equipamentos para despoldadeira de madeira.
ITEM DESCRICÃO
01 BANDEJA PARA CONGELAMENTO CAP 2
02 CARRINHO CONGELAMENTO CAP 300 K
03 PRATELEIRA CAMARA FRIA
04 BALANCA MECANICA MANUAL 10 KG
05 COMPRESSOR D AR 10 PÉS 165 LIBRAS
06 MESA INOX RODIZIO E LATERAL
07 CAIXA PLASTICA PERFURADA
08 CARRINHO TRANSPORTE CAIXA

Os interessados poderão obter informações complementares das licitações da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (43) 622-3333, Jaboti, 01 de outubro de 2004.

JORGE DOMINGOS D
PREFEITO MUN